



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 015 DE 06 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre normas gerais para a realização das festividades do Sábado de Aleluia, que acontecerão no dia 30 de março e madrugada 31 de março de 2024.”

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que se aproximam as festividades *Sábado de Aleluia 2024*, a serem realizadas no dia 30 de março e madrugada do dia 31 de março de 2024, na Praça Nossa Senhora do Carmo;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que, nas imediações do evento, o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira em vias públicas; e o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, causará perturbação aos moradores locais e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido:

I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro, no local de realização do evento e todo o perímetro da Praça Nossa Senhora do Carmo, entre 20h do dia 30 de março e 6h do dia 31 de março de 2024;

II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, no local de realização do evento e todo o perímetro da Praça Nossa Senhora do Carmo, entre 20h do dia 30 de março e 6h do dia 31 de março de 2024.

III - comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;

IV – a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado;

V – A montagem e utilização de tendas tipo gazebo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira é restrita às vias públicas, no local e entorno do evento.

§2º. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no Inciso I deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

§3º. A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a todo o perímetro urbano e a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.

§4º. O desrespeito às proibições constantes no caput deste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído no dia 01 de abril de 2024, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§5º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

Parágrafo Único: Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

Art. 3º. Fica proibido o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno, das 18 horas do dia 30 de março até o encerramento das atividades na madrugada do dia 31 de março.

§1º: Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões, ônibus, máquinas, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno, das 18 horas do dia 30 de março até o encerramento das atividades na madrugada do dia 31 de março.

§2º: A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

Art. 4º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 5º. As atividades específicas ao evento se encerrarão às 4h do dia 31 de março de 2024.

Art. 6º. A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e os serviços de ambulantes deverão encerrar suas atividades, no máximo, às 04h30 do dia 31 de março de 2024.




PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 7º. Fica proibida a utilização de som mecânico ou de qualquer natureza, nas barracas e comércio, no local do evento e seu entorno, após ser desligado o som do palco.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 06 de março de 2024


Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal de Luminárias